

A AMAZÔNIA COMO PLATAFORMA LOGÍSTICA DO CRIME ORGANIZADO: NARCOTRÁFICO, FRONTEIRAS E ACUMULAÇÃO PATRIMONIAL

THE AMAZON AS A LOGISTICS HUB FOR ORGANIZED CRIME: DRUG TRAFFICKING, BORDERS, AND ASSET ACCUMULATION

LA AMAZONÍA COMO PLATAFORMA LOGÍSTICA DEL CRIMEN ORGANIZADO: NARCOTRÁFICO, FRONTERAS Y ACUMULACIÓN PATRIMONIAL

Ellen de Moraes e Silva¹, César Maurício de Abreu Mello², Hariela Azevedo Feitoza³, Tiago Mesquita Feitoza⁴, Joanderson Cleiton dos Santos da Silva⁵, Christiane Saraiva Domingues⁶, Fabiane Saraiva Domingues⁷, Daniel Maciel de Abreu⁸

DOI: 10.54899/dcs.v23i93.6488

Recibido: 01/07/2026 | **Aceptado:** 27/07/2026 | **Publicación en línea:** 05/08/2026.

RESUMO

Este artigo analisa a Amazônia como plataforma logística do crime organizado, com ênfase nas relações entre narcotráfico, fronteiras, redes criminosas e acumulação patrimonial. O estudo teve como objetivo compreender de que modo as características territoriais e fronteiriças da região são apropriadas por organizações criminosas e como os recursos provenientes do tráfico são convertidos em bens, empresas e outros ativos. Adotou-se abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com apoio de dados quantitativos secundários, mediante pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo. Foram examinados estudos acadêmicos, relatórios institucionais, dados de apreensões, operações policiais e documentos relacionados à recuperação de ativos. Os resultados indicam que rios, portos, rodovias, aeroportos, pistas clandestinas e cidades intermediárias integram uma estrutura logística multiescalar, conectando áreas

¹ Doutora em Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Manaus, Amazonas, Brasil.

E-mail: draellendemoraes@gmail.com

² Pós-Doutor em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, Pará, Brasil. E-mail: mello.cesar@gmail.com

³ Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: azevedo_hariela@hotmail.com

⁴ Especialista em Gestão Estratégica em Segurança Pública, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: tiago_mfeitoza@yahoo.com.br

⁵ Bacharel em Direito, Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: cleiton.sanantos@hotmail.com

⁶ Especialista em Direito Processual Civil e em Investigação Criminal e Legislação Penal, Universidade São Francisco (USF), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Christianesaraiva@yahoo.com.br

⁷ Pós-Graduada em Gestão Pública Aplicada à Segurança, Segurança Pública, Direito Público, Inteligência Policial e Polícia Comunitária, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil.

E-mail: gemasdomingues@hotmail.com

⁸ Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: danielmacielabreu@gmail.com

produtoras, fronteiras, centros de redistribuição e mercados nacionais e internacionais. Evidenciou-se também que facções e redes transnacionais combinam controle territorial, alianças, divisão de tarefas e uso de estruturas legais e ilegais. A acumulação patrimonial foi identificada como elemento essencial à reprodução econômica e política dessas organizações. A pesquisa demonstra que prisões e apreensões isoladas não desarticulam as capacidades logísticas e financeiras criminosas. Conclui-se que o enfrentamento do fenômeno exige articulação entre fiscalização fronteiriça, inteligência policial, investigação financeira, cooperação institucional e recuperação de ativos.

Palavras-chave: Amazônia. Crime Organizado. Narcotráfico. Acumulação.

ABSTRACT

This article analyzes the Amazon as a logistics platform for organized crime, emphasizing the relationships among drug trafficking, borders, criminal networks, and asset accumulation. The study aimed to understand how the region's territorial and border characteristics are appropriated by criminal organizations and how the proceeds of drug trafficking are converted into property, companies, and other assets. A qualitative, exploratory, and descriptive approach was adopted, supported by secondary quantitative data through bibliographic and documentary research and content analysis. Academic studies, institutional reports, seizure data, police operations, and documents related to asset recovery were examined. The results indicate that rivers, ports, highways, airports, clandestine airstrips, and intermediate cities form a multiscalar logistics structure connecting production areas, borders, redistribution centers, and domestic and international markets. The study also found that criminal factions and transnational networks combine territorial control, alliances, division of tasks, and the use of legal and illegal structures. Asset accumulation was identified as an essential element in the economic and political reproduction of these organizations. The research demonstrates that isolated arrests and seizures do not dismantle criminal logistical and financial capacities. It concludes that addressing this phenomenon requires coordination among border enforcement, police intelligence, financial investigation, institutional cooperation, and asset recovery.

Keywords: Amazon. Organized Crime. Drug Trafficking. Asset Accumulation.

RESUMEN

Este artículo analiza la Amazonía como plataforma logística del crimen organizado, con énfasis en las relaciones entre narcotráfico, fronteras, redes criminales y acumulación patrimonial. El estudio tuvo como objetivo comprender de qué manera las características territoriales y fronterizas de la región son apropiadas por organizaciones criminales y cómo los recursos procedentes del narcotráfico se convierten en bienes, empresas y otros activos. Se adoptó un enfoque cualitativo, exploratorio y descriptivo, con apoyo de datos cuantitativos secundarios, mediante investigación bibliográfica, documental y análisis de contenido. Se examinaron estudios académicos, informes institucionales, datos sobre incautaciones, operaciones policiales y documentos relacionados con la recuperación de activos. Los resultados indican que ríos, puertos, carreteras, aeropuertos, pistas clandestinas y ciudades intermedias integran una estructura logística multiescalar que conecta áreas productoras, fronteras, centros de redistribución y mercados nacionales e internacionales. También se evidenció que las facciones criminales y las redes transnacionales combinan control territorial, alianzas, división de tareas y utilización de

estructuras legales e ilegales. La acumulación patrimonial fue identificada como un elemento esencial para la reproducción económica y política de estas organizaciones. La investigación demuestra que las detenciones e incautaciones aisladas no desarticulan las capacidades logísticas y financieras criminales. Se concluye que el enfrentamiento de este fenómeno exige articulación entre fiscalización fronteriza, inteligencia policial, investigación financiera, cooperación institucional y recuperación de activos.

Palabras clave: Amazonía. Crimen Organizado. Narcotráfico. Acumulación Patrimonial.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A expansão dos mercados ilícitos de drogas constitui um dos principais desafios contemporâneos à segurança pública, à soberania estatal e à proteção dos direitos humanos. Esse fenômeno adquire especial relevância na América do Sul, região que concentra os principais territórios produtores de cocaína e que, simultaneamente, abriga corredores estratégicos para o transporte da substância em direção aos mercados consumidores nacionais e internacionais. De acordo com o *World Drug Report 2025*, a produção mundial estimada de cocaína atingiu o recorde de 3.708 toneladas em 2023, representando crescimento de aproximadamente 34% em comparação com o ano anterior. No mesmo período, as apreensões globais alcançaram cerca de 2.275 toneladas, o maior volume já registrado, evidenciando a ampliação da oferta e a crescente capacidade de circulação transnacional desse mercado ilícito (Unodc, 2025).

Nesse cenário, a Amazônia brasileira ocupa posição estratégica. A Amazônia Legal abrange uma área de aproximadamente 5,01 milhões de quilômetros quadrados e reúne 772 municípios distribuídos pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, além de parte do Maranhão (IBGE, 2025). A extensão territorial, a baixa densidade demográfica de diversas localidades, a presença de extensas redes hidrográficas e a proximidade com países inseridos nas cadeias sul-americanas de produção e circulação da cocaína conferem à região características favoráveis à instalação de corredores clandestinos. Rios, estradas, portos, aeroportos, pistas de pouso improvisadas e cidades intermediárias passam, assim, a integrar redes logísticas que conectam áreas fronteiriças aos centros urbanos, aos portos marítimos e aos mercados consumidores.

A configuração geográfica, entretanto, não explica isoladamente o avanço do narcotráfico. As organizações criminosas atuam mediante estratégias de controle territorial, cooperação transnacional, domínio de rotas e articulação com agentes inseridos em atividades econômicas legais e ilegais. Dados da quarta edição do estudo *Cartografias da violência na Amazônia* revelam que, em 2025, organizações criminosas exerciam influência em 344 municípios da Amazônia Legal, correspondendo a aproximadamente 44,6% dos municípios da região. Desse total, 258 cidades apresentavam controle consolidado de uma facção e 86 enfrentavam disputas entre grupos criminosos. O estudo também identificou a atuação de 17 facções, nacionais, regionais e estrangeiras, demonstrando a complexidade e a heterogeneidade das redes criminosas presentes no território amazônico (Fbsp, 2025).

A expansão territorial dessas organizações encontra-se diretamente relacionada ao controle das rotas de circulação de drogas. Entre os corredores identificados, destaca-se o eixo do rio Solimões, conectado à produção peruana e às redes criminosas colombianas. A partir das áreas fronteiriças, os entorpecentes são transportados até centros portuários estratégicos, como Manaus, Santarém, Barcarena, Belém e Macapá, de onde podem seguir para outros estados brasileiros e para mercados internacionais. Além das rotas fluviais, são utilizadas vias terrestres, aeronaves de pequeno porte, pistas clandestinas instaladas em áreas de garimpo e unidades de conservação, barcos de pesca e embarcações de pequeno porte. Essa diversidade de meios demonstra que a Amazônia não funciona somente como espaço de passagem, mas como uma verdadeira plataforma logística, dotada de pontos de entrada, armazenamento, redistribuição e escoamento de mercadorias ilícitas (Fbsp, 2025).

Os efeitos dessa ocupação também se manifestam nos indicadores de violência. Em 2024, a Amazônia Legal registrou 8.047 mortes violentas intencionais, alcançando a taxa de 27,3 mortes por 100 mil habitantes, índice aproximadamente 31% superior à média nacional. A violência letal relaciona-se, entre outros fatores, às disputas pelo domínio de rotas, portos, municípios fronteiriços, áreas de garimpo e mercados locais de drogas. Embora a redução dos homicídios em determinados territórios possa representar avanços das políticas de segurança, ela também precisa ser analisada com cautela, pois pode decorrer da consolidação do controle territorial de uma organização criminosa e da consequente diminuição dos confrontos entre grupos rivais (FBSP, 2025).

As atividades das organizações criminosas na região também não se limitam ao transporte e à comercialização de entorpecentes. O tráfico de drogas pode compartilhar estruturas,

tecnologias, agentes e meios de transporte com o garimpo ilegal, a grilagem de terras, a exploração clandestina de madeira, o tráfico de armas e o comércio ilegal de animais. Essa convergência permite o aproveitamento conjunto de pistas de pouso, embarcações, redes de comunicação, sistemas informais de pagamento e mecanismos de corrupção, formando um ecossistema criminal no qual diferentes mercados ilícitos se complementam e ampliam suas capacidades de reprodução econômica e territorial (Brasil, 2025a).

Nesse processo, a circulação das drogas representa apenas uma etapa da atividade criminosa. Para garantir continuidade, influência e poder, as organizações precisam ocultar, movimentar e reinvestir os recursos obtidos ilegalmente. A acumulação patrimonial pode ocorrer por meio da aquisição de imóveis, terrenos, veículos, embarcações, aeronaves, ouro, propriedades rurais e participações empresariais, bem como pela utilização de pessoas interpostas e empresas formalmente constituídas. O patrimônio, portanto, não constitui somente o resultado econômico do delito, mas também um instrumento para financiar novas operações, corromper agentes, controlar territórios e ampliar a inserção das organizações criminosas em mercados aparentemente lícitos. Por esse motivo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública reconhece a descapitalização, mediante identificação, apreensão e alienação de bens e valores de origem ilícita, como uma das estratégias centrais de enfrentamento ao crime organizado (Brasil, 2025b).

Apesar da ampliação das pesquisas sobre violência, narcotráfico e crimes ambientais na Amazônia, ainda se mostra necessária uma abordagem que articule as dimensões territorial, logística e financeira das organizações criminosas. Frequentemente, as rotas de tráfico, as disputas entre facções, a lavagem de dinheiro e a formação patrimonial são examinadas separadamente, dificultando a compreensão do conjunto de mecanismos que garante a permanência e a expansão dessas redes. A relevância deste estudo reside, portanto, na possibilidade de compreender o narcotráfico como uma atividade econômica organizada, que depende simultaneamente do domínio territorial, da infraestrutura logística, da circulação financeira e da incorporação dos lucros ilícitos ao patrimônio de seus integrantes e colaboradores.

Diante desse contexto, a pesquisa será orientada pela seguinte questão: de que maneira as características territoriais e fronteiriças da Amazônia favorecem sua utilização como plataforma logística do narcotráfico e como as organizações criminosas transformam os recursos provenientes dessa atividade em acumulação patrimonial? A formulação dessa pergunta parte do entendimento de que o enfrentamento do crime organizado exige mais do que apreensões de

drogas e prisões individuais, demandando a identificação das estruturas logísticas, empresariais e financeiras responsáveis pela sustentação das atividades ilícitas.

Assim, o objetivo deste estudo é analisar a constituição da Amazônia como plataforma logística do crime organizado, considerando as rotas do narcotráfico, as dinâmicas fronteiriças, o controle territorial exercido por facções e os mecanismos utilizados para a conversão dos lucros ilícitos em patrimônio. Busca-se, com isso, contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre a necessidade de políticas de segurança pública integradas, capazes de articular fiscalização fronteiriça, inteligência financeira, cooperação internacional, investigação patrimonial, proteção socioambiental e recuperação de ativos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão da Amazônia como plataforma logística do crime organizado exige a articulação entre território, fronteiras, redes criminosas e acumulação patrimonial. O narcotráfico não pode ser explicado apenas pela extensão territorial, pela densidade florestal ou pela proximidade com países produtores de cocaína. Essas condições tornam-se relevantes quando são apropriadas por agentes capazes de conectar infraestrutura, conhecimento territorial, relações de confiança, violência, recursos financeiros e mecanismos de ocultação patrimonial. Desse modo, o fenômeno deve ser analisado como processo simultaneamente espacial, econômico, político e social.

Território, Fronteiras e Logística do Narcotráfico na Amazônia

Santos (2006) compreende o espaço geográfico como a articulação entre sistemas de objetos e sistemas de ações. Os primeiros correspondem às materialidades produzidas historicamente, como rios utilizados para navegação, portos, estradas, aeroportos, redes de comunicação e cidades. Os segundos abrangem práticas, decisões e estratégias que conferem funções a essas estruturas. Essa abordagem afasta explicações deterministas: rios, florestas e fronteiras só adquirem função criminal quando incorporados a redes de transporte, armazenamento e distribuição.

O conceito de território usado formulado por Santos (2006) é particularmente útil porque evidencia que o território não é simples suporte físico. Ele é produzido pelos usos e pelas disputas

estabelecidos por agentes dotados de capacidades desiguais. Na Amazônia, a combinação de vias fluviais, rodovias, pistas de pouso, portos e centros urbanos pode atender simultaneamente a atividades lícitas e ilícitas. A função logística de cada lugar depende das relações que o conectam a fornecedores, transportadores, compradores e agentes de proteção.

A territorialidade criminal pode ser compreendida como o conjunto de práticas utilizadas para assegurar circulação, influência ou controle sobre espaços estratégicos. Esse domínio não precisa ser absoluto nem contínuo. Pode concentrar-se em portos informais, presídios, bairros, comunidades ribeirinhas, pontos de armazenamento e corredores fluviais. Assim, é mais adequado falar em territorialidades móveis e sobrepostas do que em territórios totalmente controlados por uma única organização.

Couto (2025) demonstra que o narcotráfico amazônico opera em escalas locais, regionais, nacionais e internacionais. Municípios fronteiriços podem funcionar como pontos de entrada, enquanto cidades intermediárias assumem tarefas de armazenamento, fracionamento e redistribuição. Capitais e centros portuários conectam esses fluxos a outros estados e mercados internacionais. A importância de um lugar não decorre apenas de sua localização, mas de sua capacidade de articular diferentes trajetos, meios de transporte e agentes.

A noção de rede complementa essa leitura. Redes são constituídas por nós e conexões. Os nós podem ser pessoas, cidades, portos, empresas, presídios ou depósitos; as conexões envolvem relações de confiança, pagamento, informação, parentesco, ameaça ou corrupção. Nem todos os nós possuem a mesma centralidade, e a retirada de um participante não necessariamente interrompe a cadeia.

Pinho, Rodrigues e Zambon (2023) mostram que a circulação da cocaína depende de práticas concretas de mobilidade. Cada deslocamento envolve planejamento, conhecimento territorial, negociação e adaptação às operações policiais, aos conflitos e às mudanças de preço. Os transportadores não são elementos passivos: interpretam riscos, selecionam horários, modificam rotas e acionam redes de contato. A logística criminal deve ser entendida como trabalho social, e não apenas como operação técnica.

A partir de Pinho, Rodrigues e Zambon (2023), pode-se definir logística criminal como o conjunto de agentes, recursos, conhecimentos e procedimentos utilizados para transportar, armazenar, proteger e distribuir mercadorias ilícitas. Já a plataforma logística representa algo mais amplo que uma rota. A rota corresponde ao caminho percorrido; a plataforma reúne pontos de recepção, transbordo, armazenamento, redistribuição e conexão entre diferentes modais. A

Amazônia abriga territórios que desempenham funções complementares nessa plataforma.

Andreas (2022) contribui para compreender a fronteira como espaço de interação entre controle estatal e adaptação clandestina. O fortalecimento da fiscalização pode elevar custos e interromper determinadas operações, mas também pode deslocar rotas, estimular novas tecnologias e favorecer grupos com maior capacidade financeira. Assim, mais controle não produz automaticamente menos tráfico. Os efeitos dependem da possibilidade de substituir trajetos, corromper agentes ou contratar transportadores especializados.

A contribuição de Andreas (2022) precisa ser adaptada às especificidades amazônicas, marcadas por mobilidade fluvial, grandes distâncias e presença institucional desigual. Ainda assim, sua abordagem demonstra que fronteiras não são barreiras fixas, mas zonas dinâmicas de circulação e disputa. A transnacionalidade não pressupõe controle único da cadeia: fornecedores, transportadores, facções e distribuidores podem atuar de forma modular.

Organizações Criminosas, Facções e Redes Transnacionais

Organização criminosa, facção e rede transnacional são conceitos relacionados, mas distintos. A organização criminosa possui estabilidade, divisão de tarefas e finalidade delitiva. A facção, no contexto brasileiro, envolve grupos consolidados no sistema prisional, com identidade, normas e disciplina. A rede transnacional conecta organizações, intermediários e prestadores de serviços através das fronteiras.

Dias (2013) demonstra que as facções não se sustentam apenas pela busca de lucro. Elas produzem regras, identidades e formas de regulação da violência. No caso do Primeiro Comando da Capital, a consolidação da autoridade interna permitiu reorganizar conflitos e estabelecer normas para os integrantes. A prisão, nessa perspectiva, não é apenas local de confinamento, mas espaço de socialização, formação de vínculos e circulação de códigos.

Dias (2024) aprofunda essa análise ao distinguir um eixo comercial-econômico, relacionado às fronteiras e aos mercados ilícitos, e um eixo prisional-construtivo-ideológico, associado à confiança, à lealdade e ao pertencimento. Esses eixos são interdependentes: os vínculos produzidos nas prisões facilitam negócios, enquanto a expansão econômica reforça ou tensiona as relações internas. A facção não é uma unidade homogênea, mas uma estrutura atravessada por cooperação e disputas.

Manso e Dias (2018) mostram que a expansão das facções brasileiras combinou

encarceramento, regulação da violência, construção de alianças e inserção em mercados de drogas. A presença nas fronteiras amplia o acesso a fornecedores e reduz a dependência de intermediários. Contudo, a expansão nacional não significa domínio uniforme. Na Amazônia, facções nacionais interagem com grupos regionais, organizações estrangeiras e agentes locais, produzindo configurações específicas.

Feltran (2018) demonstra que o mundo do crime não constitui esfera separada da sociedade. Mercados ilícitos relacionam-se com famílias, empresas, instituições religiosas, agentes públicos e serviços formais. Feltran (2020) amplia essa interpretação ao mostrar que legalidade e ilegalidade se encontram emaranhadas. Uma empresa ou embarcação não é criminosa em si mesma; torna-se funcional ao crime conforme a origem dos recursos, o uso realizado e as relações que sustenta.

Feltran, Pinho e Bird (2023) evidenciam que as conexões internacionais do tráfico podem funcionar sem comando único sobre todas as etapas. A cocaína atravessa fornecedores, transportadores, operadores portuários, facções e distribuidores externos. Cada agente pode realizar uma tarefa específica, e a coordenação ocorre por contratos, confiança ou interesses comerciais. Essa estrutura modular dificulta a identificação de uma cadeia hierárquica linear.

Williams (2001) explica que redes criminosas transnacionais possuem flexibilidade, dispersão e redundância. A existência de rotas alternativas, colaboradores substituíveis e núcleos descentralizados permite a continuidade das operações após prisões ou apreensões. Contudo, rede e hierarquia não são modelos excludentes. Uma facção pode manter disciplina interna e, simultaneamente, operar externamente por alianças flexíveis.

Shelley (2014) acrescenta a importância da corrupção, das tecnologias de comunicação e das fragilidades institucionais. A circulação de grandes quantidades de drogas pode depender de documentos, informações sobre fiscalizações, facilitação portuária e proteção. A corrupção reduz incertezas e integra estruturas legais às operações ilícitas, além de produzir impactos sobre comunidades indígenas, ribeirinhas e periféricas.

A violência é um recurso de conquista e disciplina, mas não constitui o único mecanismo de poder. Facções também regulam mercados, mediam conflitos e constroem alianças. A redução de homicídios em determinado território pode indicar pacificação institucional, mas também pode resultar na consolidação de uma hegemonia criminal. Governança criminal, portanto, designa a produção coercitiva de regras e sanções por atos ilícitos, sem equivaler à administração legítima do Estado.

Lavagem de Dinheiro, Acumulação Patrimonial e Reprodução Econômica do Crime

A circulação da droga precisa ser relacionada à circulação do dinheiro. Os recursos obtidos devem ser distribuídos, protegidos, transferidos ou reinvestidos. A lavagem de dinheiro corresponde à ocultação ou dissimulação da origem, localização, movimentação ou propriedade de bens provenientes de infração penal. A acumulação patrimonial, entretanto, é categoria mais ampla e designa a transformação dos rendimentos ilícitos em imóveis, veículos, embarcações, empresas, ouro, propriedades e outros ativos.

Borghi (2022) contribui para delimitar juridicamente a lavagem e diferenciá-la de receptação, favorecimento real e simples utilização do produto do crime. Nem toda aquisição patrimonial configura lavagem. É necessário identificar atos de ocultação ou dissimulação autônomos em relação ao crime antecedente. Essa precisão impede que o conceito seja usado de forma genérica para qualquer enriquecimento de origem suspeita.

O modelo tradicional divide a lavagem em colocação, ocultação e integração. A colocação introduz os valores na economia; a ocultação rompe a rastreabilidade; a integração devolve os recursos com aparência legítima. Reuter e Truman (2004), contudo, alertam que essas fases não são obrigatórias e que estimativas sobre valores lavados frequentemente confundem faturamento, lucro e patrimônio. O preço final da cocaína não corresponde ao ganho líquido da organização, pois parte do valor remunera fornecedores, transportadores, proteção e perdas.

Levi e Reuter (2006) demonstram que os métodos variam conforme o volume dos recursos e o perfil da organização. Grandes redes podem recorrer a empresas, comércio internacional e estruturas societárias, enquanto operadores menores utilizam dinheiro em espécie, contas de terceiros e aquisição direta de bens. Na Amazônia, embarcações, imóveis, ouro, propriedades rurais e empresas de transporte podem desempenhar funções patrimoniais e operacionais, embora cada hipótese dependa de comprovação empírica.

Buscaglia e Van Dijk (2003) mostram que organizações criminosas podem integrar-se a setores legais necessários ao funcionamento de suas atividades. Empresas e ativos não são apenas destinos do dinheiro, mas instrumentos de transporte, armazenamento, geração de renda e proteção institucional. Essa integração vertical, contudo, precisa ser demonstrada por fluxos financeiros, vínculos societários, incompatibilidade patrimonial e relação funcional com os crimes investigados.

Bourdieu (1986) permite compreender como o capital econômico pode ser convertido em

capital social e simbólico. Dinheiro e patrimônio podem financiar lealdade, informação, proteção, influência e reconhecimento. Redes familiares, empresariais e políticas podem reduzir custos de transação e facilitar a ocultação. Essa aplicação exige cautela, pois Bourdieu (1986) não analisa diretamente a lavagem de dinheiro.

A acumulação patrimonial exerce quatro funções principais: reserva de valor, suporte operacional, geração de renda e produção de influência. Um mesmo bem pode cumprir várias funções. Uma embarcação pode representar patrimônio e meio de transporte; uma empresa pode produzir receitas e misturar recursos; uma propriedade pode armazenar riqueza e servir como apoio logístico.

A descapitalização busca retirar os recursos que sustentam as organizações, enquanto a recuperação de ativos abrange rastreamento, bloqueio, confisco e eventual repatriação. Esses conceitos não são sinônimos. Também é necessário distinguir bloqueio provisório, apreensão, confisco definitivo e alienação. O valor anunciado como prejuízo ao crime não corresponde necessariamente ao patrimônio efetivamente recuperado.

Reuter e Truman (2004) demonstram que políticas antilavagem devem ser avaliadas por resultados, e não apenas pelo número de comunicações suspeitas ou normas adotadas. A investigação financeira precisa ocorrer paralelamente à apuração do tráfico, antes que os ativos sejam dissipados. Prisões e apreensões de drogas são importantes, mas insuficientes quando as estruturas econômicas permanecem intactas.

Portanto, a Amazônia se transforma em plataforma logística quando suas infraestruturas são apropriadas por redes capazes de conectar território, pessoas, mercados e finanças. Santos (2006) explica a produção do território usado; Couto (2025) evidencia a articulação multiescalar; Pinho, Rodrigues e Zambon (2023) revelam o trabalho logístico; Andreas (2022) demonstra a adaptação das rotas às políticas de controle.

Dias (2013), Dias (2024), Manso e Dias (2018), Feltran (2018), Feltran (2020), Williams (2001) e Shelley (2014) demonstram que facções e redes combinam identidade, disciplina, flexibilidade, alianças, violência, regulação e corrupção. A circulação das drogas depende tanto de infraestrutura quanto de confiança, divisão de tarefas e acesso a serviços legais.

Borghi (2022), Reuter e Truman (2004), Levi e Reuter (2006), Buscaglia e Van Dijk (2003) e Bourdieu (1986) mostram que a acumulação patrimonial não constitui apenas resultado do crime, mas instrumento de sua reprodução. Bens, empresas e relações ampliam a capacidade operacional e convertem riqueza em influência.

A principal lacuna da literatura está na fragmentação entre os estudos territoriais, sociológicos e financeiros. Este estudo procura integrar essas dimensões ao compreender a Amazônia como plataforma territorial, logística e patrimonial do crime organizado. A droga circula por infraestruturas apropriadas, as operações são coordenadas por redes híbridas e os lucros são transformados em ativos que financiam novas operações e relações de poder.

METODOLOGIA

O estudo adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com apoio de dados quantitativos secundários, por compreender que o narcotráfico na Amazônia envolve dimensões territoriais, logísticas, organizacionais e patrimoniais que não podem ser apreendidas apenas por indicadores numéricos. Conforme Creswell (2014), a abordagem qualitativa é adequada quando se pretende interpretar processos complexos, relações sociais e significados construídos em contextos específicos. A dimensão exploratória justifica-se pela necessidade de integrar campos frequentemente analisados de forma separada, como fronteiras, facções, circulação de drogas e acumulação patrimonial. Gil (2019) observa que pesquisas exploratórias permitem maior aproximação com problemas ainda insuficientemente sistematizados, enquanto o caráter descritivo possibilita identificar características, padrões e relações presentes no fenômeno estudado.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa será bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica reunirá livros, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios acadêmicos sobre território, redes, fronteiras, crime organizado, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos. Serão priorizadas publicações produzidas entre 2015 e 2025, sem exclusão de obras clássicas indispensáveis à fundamentação teórica. A pesquisa documental abrangerá relatórios e bases públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Ministério Público e tribunais. Também serão examinados documentos oficiais relativos a operações policiais realizadas na Amazônia Legal entre 2019 e 2025.

O corpus documental será composto por operações que apresentem, simultaneamente, vínculo com o tráfico de drogas ou organizações criminosas, atuação total ou parcial em estados da Amazônia Legal, informações sobre rotas ou meios de transporte e dados relativos a bens, empresas, valores bloqueados ou medidas patrimoniais. Serão excluídos casos restritos ao

comércio varejista de drogas, informações sem confirmação institucional e documentos que não permitam identificar elementos mínimos da logística ou da acumulação patrimonial. A seleção será intencional, conforme a pertinência dos documentos ao problema de pesquisa.

Os dados quantitativos serão utilizados de forma descritiva, contemplando volume de drogas apreendidas, distribuição territorial, modais de transporte, tipos de bens e valores bloqueados ou apreendidos. Esses indicadores não serão tratados como medida integral do mercado ilícito, pois as apreensões também refletem variações na fiscalização e na capacidade institucional. Os documentos serão examinados mediante análise de conteúdo. Bardin (2011) organiza esse procedimento em pré-análise, exploração do material e interpretação dos resultados. A codificação será orientada por categorias relacionadas à apropriação territorial, às redes criminosas, ao controle de rotas, à convergência entre mercados ilícitos e à acumulação patrimonial. Minayo (2014) ressalta que a análise qualitativa deve articular o material empírico ao referencial teórico, evitando descrições isoladas. A confiabilidade será fortalecida pela triangulação entre fontes acadêmicas, policiais, judiciais e institucionais. Como limitações, reconhecem-se o caráter clandestino das atividades, a subnotificação e a indisponibilidade de dados protegidos por sigilo. A pesquisa utilizará exclusivamente dados públicos e secundários, preservando a distinção entre investigação, denúncia e condenação. Também serão diferenciados bens identificados, bloqueados, apreendidos, confiscados e alienados, evitando considerar como patrimônio recuperado valores sujeitos a revisão judicial. A interpretação buscará reconstruir mecanismos recorrentes, sem generalizar os resultados para toda a Amazônia.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Territorialização da Logística do Narcotráfico na Amazônia: Rotas, Modais e Apreensões

A participação da Amazônia nas cadeias do narcotráfico não pode ser reduzida à condição de espaço de passagem. A região reúne pontos de ingresso transfronteiriço, corredores de circulação, áreas de armazenamento, centros de redistribuição e conexões com portos de exportação. Essa configuração permite caracterizá-la como uma plataforma logística, entendida como um arranjo territorial no qual diferentes infraestruturas, modais de transporte e agentes são articulados para viabilizar a movimentação de mercadorias ilícitas.

A Amazônia Legal ocupa 5.015.068,18 km², equivalentes a aproximadamente 58,9% do território brasileiro, e abrange 772 municípios distribuídos por nove estados. A amplitude territorial, entretanto, não explica isoladamente o narcotráfico. Como argumenta Santos (2006), os objetos geográficos somente adquirem determinada função quando são incorporados a sistemas de ações. Rios, portos, rodovias e aeroportos não possuem natureza criminal, mas podem ser apropriados por redes capazes de convertê-los em componentes de uma cadeia logística clandestina.

Os dados analisados indicam que a circulação das drogas ocorre por meio da combinação entre os modais fluvial, rodoviário e aéreo. O transporte fluvial apresenta centralidade nas conexões estabelecidas entre Colômbia, Peru e Brasil, especialmente por meio dos rios Solimões, Juruá, Içá, Japurá, Purus e Madeira. O modal rodoviário assume maior relevância em Mato Grosso, Rondônia e Roraima, conectando zonas fronteiriças às regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. O transporte aéreo, por sua vez, utiliza aeronaves de pequeno porte e pistas clandestinas localizadas em áreas remotas, garimpos e unidades de conservação. Esses modais não funcionam necessariamente de maneira isolada, pois a mesma carga pode ser transportada por rio, armazenada em uma cidade intermediária e posteriormente deslocada por estrada ou aeronave.

Quadro 1 – Funções territoriais identificadas na logística do narcotráfico amazônico

Função logística	Localidades e estruturas identificadas	Papel desempenhado
Entrada transfronteiriça	Tabatinga, Atalaia do Norte, Benjamin Constant e São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas; Bonfim e Pacaraima, em Roraima; Oiapoque, no Amapá; Brasiléia, Assis Brasil e Epitaciolândia, no Acre; Guajará-Mirim, em Rondônia; Cáceres, em Mato Grosso	Recepção e dispersão de drogas provenientes de países vizinhos
Circulação hidroviária	Rios Solimões, Juruá, Içá, Japurá, Purus, Madeira e Amazonas	Transporte entre fronteiras, municípios do interior e centros urbanos
Entrepósitos urbanos e portuários	Manaus, Itacoatiara, Santarém, Barcarena, Belém, Macapá e São Luís	Armazenamento, transbordo, redistribuição e conexão com portos exportadores
Dispersão nacional	Cuiabá, Porto Velho, Rio Branco e Boa Vista	Conexão das rotas fronteiriças com outras regiões brasileiras
Circulação aérea clandestina	Pistas em áreas de garimpo, unidades de conservação e zonas de baixa fiscalização	Deslocamento rápido entre áreas produtoras, entrepostos e pontos de distribuição

Fonte: elaboração própria com base em FBSP (2025).

O quadro 1 demonstra a existência de especialização funcional entre os territórios. As cidades fronteiriças atuam predominantemente como pontos de recepção e dispersão inicial, enquanto os centros urbanos e portuários oferecem infraestrutura de armazenamento, transporte e conexão com mercados mais amplos. Essa organização confirma a perspectiva de Couto (2025), segundo a qual o narcotráfico amazônico opera em escalas articuladas: uma operação iniciada em área fronteiriça pode conectar agentes locais a facções nacionais, fornecedores estrangeiros e distribuidores internacionais.

A evolução das apreensões constitui outro indicador da centralidade assumida pela região. Entre 2019 e 2024, as polícias estaduais dos estados pertencentes à Amazônia Legal apreenderam 162.437,1 kg de cocaína. O volume anual passou de 6.957,4 kg, em 2019, para 46.918,1 kg, em 2024, aumento acumulado de 574,4%. Entre 2023 e 2024, a elevação foi de 21%, levando a série ao maior patamar do período analisado. As apreensões estaduais de maconha também cresceram, passando de 17.803 kg, em 2019, para 64.372,5 kg, em 2024, variação de 261,6%.

Tabela 1 – Apreensões de drogas na Amazônia Legal, segundo a instituição responsável, 2019–2024

Instituição e substância	2019 (kg)	2024 (kg)	Total de 2019 a 2024 (kg)	Variação entre 2019 e 2024
Polícias estaduais – cocaína	6.957,4	46.918,1	162.437,1	574,4%
Polícias estaduais – maconha	17.803,0	64.372,5	263.713,3	261,6%
Polícia Federal – cocaína	11.262,3	20.818,1	118.023,2	84,8%
Polícia Rodoviária Federal – cocaína	3.265,3	11.099,0	84.316,3	239,9%

Fonte: elaboração própria com base nos dados das secretarias estaduais de Segurança Pública, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e FBSP (2025). Nota: os valores das diferentes instituições não devem ser somados, pois operações conjuntas podem ser registradas como resultado por mais de uma corporação. Os conceitos de cocaína e maconha também apresentam pequenas diferenças entre as bases, podendo incluir pasta-base, derivados, sementes, haxixe ou skunk, conforme a instituição responsável.

O crescimento das apreensões estaduais aparece de forma contínua na série, embora seja mais intenso a partir de 2020. O volume aumentou de aproximadamente sete toneladas em 2019 para 15 toneladas em 2020, 22,8 toneladas em 2021, 32 toneladas em 2022, 38,8 toneladas em 2023 e 46,9 toneladas em 2024. O aumento das apreensões não permite concluir, isoladamente, que o tráfico cresceu na mesma proporção. O indicador também é influenciado pela ampliação da fiscalização, pela instalação de bases fluviais, pela integração entre instituições e pela realização de operações de maior porte. A própria concentração dos resultados no Amazonas

coincide com o fortalecimento das bases fluviais integradas, iniciado em 2020. Portanto, os dados expressam simultaneamente a intensidade dos fluxos ilícitos e a capacidade estatal de detectá-los.

Apesar dessa cautela, a mudança no peso relativo da Amazônia nas apreensões nacionais reforça a hipótese de reconfiguração das rotas. Em 2019, as apreensões realizadas pela Polícia Federal nos estados da Amazônia Legal correspondiam a 10,8% do total nacional de cocaína apreendida pela instituição. Em 2024, essa participação alcançou 27,9%. Na Polícia Rodoviária Federal, a participação regional passou de 13,6% para 26,8% no mesmo intervalo, chegando a 49,2% em 2022.

Em 2024, mais de um quarto da cocaína apreendida nacionalmente por cada uma das duas instituições foi localizada nos estados da Amazônia Legal. O resultado é particularmente relevante porque a participação regional permaneceu muito superior à registrada em 2019, mesmo diante de oscilações anuais. Esse comportamento é compatível com a interpretação de Andreas (2022), para quem a repressão modifica os custos e a localização dos fluxos, mas não necessariamente os elimina. Rotas podem ser deslocadas, substituídas ou reorganizadas conforme a fiscalização e a capacidade das redes.

A distribuição estadual das apreensões revela elevada concentração territorial. Em 2024, Mato Grosso respondeu por 23.697,4 kg, equivalentes a 50,5% da cocaína apreendida pelas polícias estaduais da Amazônia Legal. O Amazonas registrou 15.042,6 kg, correspondentes a 32,1%. Juntos, os dois estados concentraram aproximadamente 82,6% do volume regional.

Tabela 2 – Cocaína apreendida pelas polícias estaduais na Amazônia Legal em 2024

Unidade da Federação	Quantidade apreendida (kg)	Participação regional
Mato Grosso	23.697,4	50,5%
Amazonas	15.042,6	32,1%
Rondônia	3.226,5	6,9%
Pará	2.883,4	6,1%
Maranhão	1.494,0	3,2%
Acre	315,7	0,7%
Tocantins	214,1	0,5%
Roraima	44,4	0,1%
Amapá	Não disponível	—
Amazônia Legal	46.918,1	100%

Fonte: elaboração própria com base em FBSP (2025) e secretarias estaduais de Segurança Pública.

A concentração no Amazonas e em Mato Grosso evidencia dois eixos logísticos complementares. O primeiro está relacionado às hidrovias que conectam o território amazonense às fronteiras com Peru e Colômbia. O segundo associa-se à fronteira de Mato Grosso com a Bolívia e à sua malha rodoviária, especialmente às conexões estabelecidas pelas rodovias BR-163 e BR-364. Os dados sustentam a compreensão de que a Amazônia não possui uma única rota dominante, mas corredores especializados que convergem para centros de redistribuição e exportação.

No Amazonas, os resultados de operações integradas fornecem evidências materiais dessa intermodalidade. Entre janeiro e novembro de 2024, a Operação Fronteira Mais Segura/Protetor das Fronteiras apreendeu mais de 27 toneladas de drogas em 30 municípios, incluindo 18 toneladas de skunk, 6,9 toneladas de cocaína, 1,7 tonelada de pasta-base e 882 kg de óxi. Também foram apreendidos 88 veículos, 48 embarcações e uma aeronave, além de armas, munições, dinheiro e combustível. A diversidade dos bens apreendidos demonstra que a logística criminal não se limita à mercadoria transportada, pois depende de meios operacionais capazes de conectar rios, estradas e rotas aéreas.

Esses resultados aproximam-se da análise de Pinho, Rodrigues e Zambon (2023), para os quais a circulação da cocaína depende de trabalho logístico, relações de confiança, conhecimento territorial e capacidade de adaptação. A existência de embarcações, veículos e aeronaves em uma mesma operação evidencia que as redes não dependem exclusivamente de uma infraestrutura natural. Elas investem em equipamentos, recrutam operadores e combinam modais segundo as condições de fiscalização e os destinos da carga.

Os dados analisados, portanto, sustentam três conclusões. A primeira é que a Amazônia apresenta diferenciação funcional entre pontos de entrada, corredores de circulação, entrepostos e centros de saída. A segunda é que as apreensões cresceram de maneira significativa entre 2019 e 2024, tanto em valores absolutos quanto na participação regional sobre os resultados nacionais. A terceira é que o predomínio do Amazonas e de Mato Grosso demonstra a coexistência de dois grandes eixos: um hidroviário, conectado à produção andina, e outro terrestre, relacionado à fronteira boliviana e à dispersão para o Centro-Sul.

A caracterização da Amazônia como plataforma logística não decorre, assim, apenas de sua localização geográfica. Ela resulta da apropriação estratégica do território por redes que articulam infraestrutura, agentes e recursos. Os dados não permitem medir integralmente o

mercado ilícito, mas evidenciam a crescente centralidade regional nas operações de entrada, circulação e redistribuição da cocaína.

CONCLUSÃO

O estudo analisou a constituição da Amazônia como plataforma logística do crime organizado, considerando a articulação entre narcotráfico, fronteiras, redes criminosas e acumulação patrimonial. A abordagem adotada permitiu superar interpretações que reduzem o fenômeno às características naturais ou à extensão territorial da região, demonstrando que a utilização criminosa do espaço resulta de processos de apropriação, organização e conexão entre infraestruturas, agentes e mercados.

O objetivo proposto foi alcançado, uma vez que a investigação possibilitou compreender como diferentes territórios amazônicos são incorporados às cadeias do narcotráfico e como as organizações criminosas estruturam sua atuação para além do transporte de drogas. A análise evidenciou que a capacidade logística dessas redes depende da combinação entre conhecimento territorial, divisão de tarefas, relações de confiança, utilização de estruturas legais e ilegais e adaptação às medidas de fiscalização. A Amazônia, nesse sentido, não se apresenta como espaço homogêneo, mas como conjunto de pontos com funções distintas e complementares, cuja importância varia conforme sua capacidade de integrar fluxos, agentes e serviços.

A pergunta de pesquisa também foi respondida. As características territoriais e fronteiriças da Amazônia favorecem sua utilização pelo narcotráfico quando são estrategicamente apropriadas por redes capazes de transformar rios, portos, rodovias, aeroportos, cidades e áreas de fronteira em componentes de uma cadeia logística. Essas características não determinam a criminalidade, mas oferecem possibilidades operacionais que são exploradas conforme os interesses, os recursos e a capacidade de adaptação das organizações criminosas.

A conversão dos rendimentos ilícitos em acumulação patrimonial ocorre por meio da aquisição, utilização, transferência ou ocultação de bens, empresas e outros ativos. O patrimônio formado não representa apenas a expressão econômica dos lucros obtidos. Ele desempenha funções operacionais, financeiras, relacionais e políticas, contribuindo para a continuidade das atividades, a ampliação das redes, a manutenção de alianças e a proteção dos integrantes. Dessa maneira, a circulação das drogas e a circulação dos recursos financeiros constituem dimensões interdependentes do mesmo processo.

A pesquisa permitiu ainda compreender que organizações criminosas e facções não atuam necessariamente por meio de estruturas rígidas ou completamente centralizadas. Sua capacidade de expansão decorre da combinação entre normas internas, vínculos construídos em ambientes prisionais, alianças comerciais, intermediários e prestadores de serviços. As redes podem apresentar disciplina em determinados espaços e flexibilidade em outros, substituindo rotas, transportadores e parceiros conforme as condições de fiscalização ou as disputas territoriais. Essa configuração dificulta o enfrentamento baseado exclusivamente na prisão de indivíduos ou na interrupção pontual de trajetos.

A integração entre economia legal e ilegal constitui uma das principais implicações do fenômeno analisado. Empresas, serviços, meios de transporte e bens formalmente lícitos podem ser utilizados para viabilizar operações, justificar receitas ou incorporar recursos de origem criminosa. Consequentemente, o enfrentamento ao narcotráfico não deve se restringir à identificação da mercadoria ilícita ou de seus transportadores imediatos. É necessário alcançar as estruturas econômicas, empresariais e relacionais que proporcionam continuidade e proteção às atividades criminosas.

As políticas de segurança pública precisam, portanto, articular fiscalização de fronteiras, inteligência policial, investigação financeira, cooperação entre instituições e recuperação de ativos. A apreensão de drogas permanece relevante, mas produz efeitos limitados quando os recursos econômicos, os instrumentos logísticos e os vínculos que sustentam as redes permanecem preservados. A descapitalização deve ser acompanhada de medidas voltadas à identificação dos beneficiários efetivos, à reconstrução dos fluxos patrimoniais e ao acompanhamento da destinação dos bens, observando-se o devido processo legal e os direitos de terceiros.

A investigação também demonstrou a necessidade de compreender a atuação estatal para além da oposição entre presença e ausência. A capacidade de enfrentamento depende da continuidade das políticas, da integração das bases de dados, da qualidade das investigações e da proteção das populações submetidas à influência dos mercados ilícitos. Ações descontínuas ou concentradas em momentos específicos podem deslocar as rotas sem atingir as condições que permitem sua reorganização.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a dependência de documentos públicos e dados secundários. O caráter clandestino das atividades dificulta o conhecimento integral das redes, dos fluxos financeiros e dos vínculos entre seus participantes. Além disso, as fontes institucionais

adotam metodologias distintas e refletem apenas os casos identificados pela capacidade investigativa dos órgãos responsáveis. Os resultados devem, por isso, ser interpretados como evidências de mecanismos e padrões, e não como representação exaustiva de todo o narcotráfico na região.

Os estudos futuros podem aprofundar a análise das trajetórias patrimoniais identificadas em processos judiciais, verificando como os bens são adquiridos, registrados, administrados e eventualmente recuperados pelo Estado. Pesquisas comparativas entre estados amazônicos também podem revelar diferenças entre corredores fluviais, terrestres e aéreos, bem como entre áreas de fronteira e centros urbanos de redistribuição.

Outra agenda relevante consiste na investigação dos agentes intermediários e dos serviços especializados que permitem a conexão entre atividades lícitas e ilícitas. Transportadores, operadores portuários, comerciantes, profissionais liberais e estruturas empresariais precisam ser examinados não apenas como participantes individuais, mas como elementos funcionais das redes. Também se recomenda investigar os efeitos das políticas de apreensão e confisco sobre a capacidade real de reorganização das facções, distinguindo os valores anunciados em operações dos ativos definitivamente recuperados.

Estudos posteriores podem ainda incorporar entrevistas com agentes públicos, integrantes de comunidades fronteiriças e profissionais responsáveis por investigações financeiras, respeitando os cuidados éticos e de segurança exigidos pelo tema. A combinação entre análise documental, pesquisa de campo, cartografia e análise de redes sociais poderá ampliar a compreensão dos fluxos, das posições estratégicas e dos processos de substituição de agentes.

Conclui-se que a Amazônia deve ser compreendida como espaço em disputa, no qual infraestruturas, relações sociais e recursos econômicos podem ser apropriados por redes criminosas com diferentes graus de organização. A contribuição central deste estudo está na integração entre território, logística e patrimônio, demonstrando que o narcotráfico se reproduz por meio da conexão entre circulação de mercadorias, coordenação de agentes e transformação dos lucros em ativos. O enfrentamento desse fenômeno exige, portanto, políticas capazes de intervir simultaneamente sobre as rotas, as redes e as estruturas econômicas que sustentam o crime organizado.

REFERÊNCIAS

ANDREAS, P. **Border games: the politics of policing the U.S.-Mexico divide**. 3. ed. Ithaca: Cornell University Press, 2022.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Protetor das Fronteiras: fortalecimento operacional resultou em danos de R\$ 1 bilhão ao crime no Amazonas**. Manaus: SSP-AM, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/protetor-das-fronteiras-fortalecimento-operacional-resultou-em-danos-de-r-1-bilhao-ao-crime-no-amazonas/>. Acesso em: 11 jul. 2026.

BORGHI, B. T. Lavagem de dinheiro e conflito aparente de normas. **Revista do Conselho Nacional do Ministério Público**, Brasília, DF, n. 10, p. 215–244, 2022. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2022/REVISTA_CNMP_2022.pdf. Acesso em: 11 jul. 2026.

BOURDIEU, P. The forms of capital. In: RICHARDSON, J. G. (ed.). **Handbook of theory and research for the sociology of education**. New York: Greenwood Press, 1986. p. 241–258.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613compilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12683.htm. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12850.htm. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Descapitalização: estratégia de descapitalização e o combate financeiro ao crime organizado**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Ecossistema do crime**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025b.

BUSCAGLIA, E.; VAN DIJK, J. Controlling organized crime and corruption in the public sector. **Forum on Crime and Society**, Vienna, v. 3, n. 1-2, 2003. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/crime/forum/forum3_Art1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2026.

COUTO, A. C. O. Escalas e geometrias de poder do narcotráfico na Amazônia brasileira. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, Brasília, DF, v. 4, n. 1, p. 112–135, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56081/revsusp.v4i1.771>.

DIAS, C. C. N. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, C. N. “Não é só a economia, estúpido”: uma abordagem analítica do PCC através do

Eixo Prisional-Construtivo-Ideológico. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 11–35, 2024. DOI: <https://doi.org/10.56081/revsusp.v3i1.595>.

FELTRAN, G. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, G. **The entangled city: crime as urban fabric in São Paulo**. Manchester: Manchester University Press, 2020.

FELTRAN, G.; PINHO, I. V.; BIRD, L. **Atlantic connections: the PCC and the Brazil-West Africa cocaine trade**. Geneva: Global Initiative Against Transnational Organized Crime, 2023. Disponível em: <https://globalinitiative.net/analysis/brazil-west-africa-cocaine-trade/>. Acesso em: 11 jul. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia**. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Amazônia Legal: recortes geográficos atualizados para 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE divulga atualização de recortes territoriais legais do país**. Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34358-ibge-divulga-atualizacao-de-recortes-territoriais-legais-do-pais>. Acesso em: 11 jul. 2026.

LEVI, M.; REUTER, P. Money laundering. **Crime and Justice**, Chicago, v. 34, p. 289–375, 2006.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

PINHO, I. V.; RODRIGUES, F. J.; ZAMBON, G. Navegar é preciso: as jornadas da cocaína e a expansão das facções pelo Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 42, n. 1, p. 41–58, 2023. DOI: <https://doi.org/10.25091/S01013300202300010003>.

REUTER, P.; TRUMAN, E. M. **Chasing dirty money: the fight against money laundering**. Washington, DC: Institute for International Economics, 2004.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SHELLEY, L. I. **Dirty entanglements: corruption, crime, and terrorism**. New York: Cambridge University Press, 2014.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto**. New York: United Nations, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>. Acesso em: 11 jul. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **The drug-crime nexus in the**

Amazon Basin. Vienna: UNODC, 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/res/WDR-2023/Research_Brief_Amazon_FINAL.pdf. Acesso em: 11 jul. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report 2025.** Vienna: United Nations, 2025.

WILLIAMS, P. Transnational criminal networks. In: ARQUILLA, J.; RONFELDT, D. (ed.). **Networks and netwars: the future of terror, crime, and militancy.** Santa Monica: RAND Corporation, 2001. p. 61–97.